

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL COVID-19



A decretação do Estado de Calamidade
Pública e seu
impacto nas contratações emergenciais

Realização:



Apoio:





A Lei Federal nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, foi promulgada em 06/02/2020, antes, portanto do

Decreto Legislativo nº 06/2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública em 20/03/2020 – com efeitos até 31/12/2020.

A duração da Situação de Emergência será definida pelo Ministro da Saúde.

Realização:



Apoio:



LEI 13.979/2020:

- Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos **destinados ao enfrentamento da emergência** de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
- Realizada a contratação, ela deve ser disponibilizada imediatamente na internet, no site do órgão público contratante, contendo o nome do contratado, CNPJ, o prazo contratual, o valor e o número do processo administrativo (art. 4º, § 2º).
- Excepcionalmente, empresas suspensas ou declaradas inidôneas poderão ser contratadas quando se tratar da única fornecedora do produto ou serviço (art. 4º, § 3º).

Realização:



Apoio:



- **Pressuposto**: o bem, serviço ou obra, devem possuir relação direta com o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus.
- Poderão ser adquiridos bens usados (art. 4º-A), desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.
- A situação de emergência é presumida, portanto, não há necessidade de sua comprovação (art. 4º-B).

Realização:



Apoio:



- Para a contratação de bens e serviços comuns, não será exigida a elaboração de estudos preliminares (art. 4º-C) a exemplo do “estudo técnico preliminar” previsto no art. 8º, inciso I, do Decreto 10.024/19.
- O Gerenciamento de Riscos (previsto no Decreto 9203/2017) só será exigido durante a gestão do contrato (art. 4º-D).
- Termo de Referência ou Projeto Básico – SIMPLIFICADO (art. 4º-E)

Realização:



Apoio:





O Termo de Referência ou Projeto Básico, simplificado, em pregão ou em dispensa de licitação (art. 4º-E, § 1º):

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

Realização:



Apoio:



- **Excepcionalmente** (mediante justificativa):
 - será dispensada a estimativa de preços (art. 4º-E, § 2º)
 - será possível a contratação por valores superiores ao orçamento estimado (art. 4º-E, § 3º) em virtude das oscilações de preços
 - no caso de restrição de fornecedores, poderá ser dispensada a apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei 8.666/93) **exceto** a comprovação da regularidade perante a Seguridade Social e a declaração de proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos. (art. 4º-F)

Realização:



Apoio:



Alterações para a modalidade PREGÃO

- No caso de pregão (presencial ou eletrônico) para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência o prazo de publicação do aviso de edital não será inferior a 4 dias úteis (art. 4º-G). Prazo de Recurso – 1 dia útil.
- Recursos somente com efeito devolutivo (art. 4º-G, § 2º).
- Contratações de valor superior a R\$ 150 milhões estão dispensadas da audiência pública.

Contratos

- Duração do contrato: 6 meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a situação de emergência (art. 4º-H)
- Alteração dos contratos: acréscimo ou supressão de até 50% (art. 4º-I).

Realização:



Apoio:



ATENÇÃO:

- As aquisições devem ter relação direta com o enfrentamento desta situação de emergência relacionada ao coronavírus.
- Risco de sobrepço (preços acima do mercado identificados antes do pagamento) e superfaturamento (dano efetivo ao erário) (v. Acórdão 95/2007-P e Acórdão 2621/2019 Plenário - TCU)
- Fraude: aproveitamento da situação de emergência para a prática de ato ilícito.

Realização:



Apoio:



“(...) ‘Guerra’, ‘comoção interna’ e ‘calamidade pública’ são conceitos que representam realidades ou situações fáticas de extrema gravidade e de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, e que dessa forma requerem, com a devida urgência, a adoção de medidas singulares e extraordinárias.”

Realização:



Apoio:



A Ministra Carmen Lúcia, no julgamento da mesma ADI 4.048, asseverou:

“Senhor Presidente, também eu acompanho Vossa Excelência, porque há uma grande diferença entre imprevisão, imprevisibilidade e imprevidência.

Às vezes, como em alguns casos, ou numa boa parte dos casos arrolados por Vossa Excelência, a Administração Pública pode prever. Aliás, deve.

*É seu dever para que haja uma boa administração. E, portanto, a ausência desse dever é uma **IMPREVIDÊNCIA**.*

A **IMPREVISÃO** são casos que poderiam ser previstos, e não o são;

a **IMPREVISIBILIDADE** é aquilo que não pode ser cogitado pelo administrador público, porque surge de uma maneira arriscada, fora do ordinário.”

Realização:



Apoio:



ACÓRDÃO 196/2016 - PLENÁRIO

“Ato impugnado: dispensa irregular de licitação (Dispensa de Licitação n. 002/04) para a contratação da Empresa xxxx Ltda., no valor de R\$ 1.526.534,95, para ampliação e melhoria do sistema de abastecimento d'água ..., uma vez que:

(i) somente poderia ser dispensada a licitação para contratação das parcelas de obras e serviços que pudessem ser concluídos até 180 dias consecutivos e ininterruptos ..., sendo que as obras se estenderam por muito mais tempo, com prorrogações do contrato;

(ii) as obras contratadas não apresentam nexo de causalidade com o estado de calamidade pública provocado por excesso de chuvas, ou seja, não se prestavam para o atendimento da situação emergencial ou calamitosa;

(iii) as obras contratadas já estavam previstas, ...;

(iv) o processo de dispensa não foi instruído com a razão da escolha do executante, sendo que a escolhida é uma firma que utilizava um endereço fictício”.

Realização:



Apoio:



ACÓRDÃO 196/2016 - PLENÁRIO

Voto do Ministro Relator Benjamin Zymler:

“4. Ao menos parte dos serviços a serem realizados não guardava nexos de causalidade com o estado de calamidade provocado pelo excesso das chuvas. Na realidade, parte dos itens já estava prevista, pois foi objeto do convênio 075/2003, celebrado meses antes do evento climático. Além disso, sabia-se de antemão que as benfeitorias, estimadas à época em R\$ 1.526.534,95, não seriam concluídas em 180 dias, contados da ocorrência da calamidade – fato que veio a se consumir, pois o termo de aceitação definitiva da obra só veio a ser lavrado no ano de 2008 (peça 26, p. 30 do TC 017.020/2006-5).”

Realização:



Apoio:





ariosto@ampadvogados.com.br

Instagram – AMPAdvogados ou Ariosto Mila Peixoto

Realização:



Apoio:

